

**CDS ITAPICURU**

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 610/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 610/2025	
Contratado(a): CARLOSMAR CRISPIM DA SILVA	
CPF/CNPJ: 48.979.387/0001-04	
Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na manutenção e reforma do Prédio da Escola Municipal do Povoado de Bebedouro em Pindobaçu - BA, conforme firmando entre o Município e o CDS	
Valor global: R\$ R\$ 117.806,40 (cento e dezessete mil oitocentos e seis reais e quarenta centavos)	
Legislação aplicada: Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, com atualizações posteriores.	
Data da ratificação: 3 de março de 2025	
Contrato: 144/2025	Data de assinatura: 3 de março de 2025
Período de execução: 3 a 20/3/2025	

OFÍCIO Nº 151/2025/CDS

Senhor do Bonfim, 27 de fevereiro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Djalma de Freitas Cardoso Neto
Presidente do Consórcio
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Solicitação de abertura de procedimento administrativo

Senhor Presidente,

1. Em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, cabe à autoridade superior a governança das contratações públicas, bem como a implementação, autorização, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios e suas respectivas contratações, sempre em prol do objetivo principal do procedimento licitatório de forma eficiente, efetiva e eficaz para a Administração Pública.
2. Dessa forma, em virtude da necessidade da contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na manutenção e reforma do Prédio da Escola Municipal do Povoado de Bebedouro em Pindobaçu - BA, conforme firmando entre o Município e o CDS, solicito abertura de procedimento administrativo visando à contratação do objeto citado.
3. Em obediência ao disposto no I, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, encaminho o Termo de Referência com a descrição das informações básicas necessárias para a contratação do objeto mencionado no parágrafo anterior para aprovação de Vossa Excelência.



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

4. Na oportunidade, encaminho também as cotações realizadas na ampla pesquisa de mercado ocorrida, quando a finalidade foi expressar a composição do custo do objeto a ser contratado, conforme exigido no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21. Por fim, informo que preço médio total estimado foi de R\$ R\$ 118.081,46 (cento e dezoito mil e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos).

Respeitosamente,

JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA DE CERQUEIRA

Secretário Executivo

CIRO EMPREENDIMENTOS

CNPJ: 48.979.387/0001-04

Obra: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DO POVOADO DE BEBEDOURO, NO MUNICIPIO DE PINDOBAÇU-BA
Local: POVOADO DE BEBEDOURO, NO MUNICIPIO DE PINDOBAÇU-BA

Data: 18/02/2025

Validade proposta: 60 dias

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL =====>>					R\$ 117.806,40
1.	PRÉDIO				R\$ 117.806,40
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1.1	LIMPEZA MANUAL DE TERRENO COM VEGETAÇÃO RASTEIRA, INCLUINDO ROÇAGEM E QUEIMA	M2	500,00	4,71	2.355,00
1.2	INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA				
1.2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	9,18	97,88	898,53
1.2.2	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_07/2016	M3	0,45	43,00	19,35
1.2.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	104,18	15,22	1.585,61
1.2.4	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	169,47	11,45	1.940,43
1.2.5	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	381,50	14,96	5.707,24
1.2.6	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	32,63	108,16	3.529,26
1.2.7	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	4,95	569,80	2.820,51



CNPJ: 48.979.387/0001-04

CIRO EMPREENDIMENTOS

CNPJ: 48.979.387/0001-04

1.2.8	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	4,95	349,84	1.731,70
1.3	ALVENARIA DE VEDAÇÃO				
1.3.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	M2	25,36	63,16	1.601,73
1.4	PAVIMENTAÇÃO				
1.4.1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023 PE	M2	102,56	89,14	9.142,19
1.4.2	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 5CM. AF_07/2021	M2	180,98	63,10	11.419,79
1.5	REVESTIMENTO E ACABAMENTO				
1.5.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	M2	200,25	5,68	1.137,42
1.5.2	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM. AF_06/2014	M2	200,25	47,85	9.581,96
1.5.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 25X35 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023 PE	M2	73,14	74,90	5.478,18
1.6	COBERTURA				
1.6.1	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	82,25	94,95	7.809,63
1.6.2	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	M2	115,86	77,59	8.989,57



CNPJ: 48.979.387/0001-04

CIRO EMPREENDIMENTOS

CNPJ: 48.979.387/0001-04

1.6.3	INSTALAÇÃO DE TESOURA (INTEIRA OU MEIA), BIAPOIADA, EM MADEIRA NÃO APARELHADA, PARA VÃOS MAIORES OU IGUAIS A 3,0 M E MENORES QUE 6,0 M, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	UN	5,00	533,47	2.667,35
1.6.4	CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	34,74	28,31	983,48
1.6.5	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	141,51	47,16	6.673,61
1.6.6	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA, INTEREIXO 38CM, H=16CM, ENCHIMENTO EM BLOCO CERAMICO H=12CM, INCLUSIVE ESCORAMENTO EM MADEIRA E CAPEAMENTO 4CM.	M2	2,00	252,09	504,18
1.7	ESQUADRIAS				
1.7.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE JANELA EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8MM, INCLUSIVE PERFIS E FERRAGENS	M2	4,62	486,00	2.245,32
1.7.2	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UND	2,00	986,52	1.973,04
1.7.3	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UND	3,00	1031,89	3.095,67
1.7.4	PORTÃO EM FERRO, PADRÃO ESCOLAR, COM MONTANTES EM PERFIL U DE CHAPA UDC 75 X 38 X 2,65 MM (DUPLO), BARRAS VERTICAIS DE SEÇÃO QUADRADA DE 1/2 E BARRAS CHATA DE 1 1/2 X 3/16 (DUPLA) HORIZONTAIS, INCLUSIVE FERROLHO E DOBRADIÇAS	M2	2,94	511,81	1.504,72
1.8	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS				
1.8.1	PONTO DE ÁGUA FRIA APARENTE, C/MATERIAL PVC RÍGIDO ROSCÁVEL Ø 3/4"	UND	5,00	122,26	611,30



CNPJ: 48.979.387/0001-04

CIRO EMPREENDIMENTOS

CNPJ: 48.979.387/0001-04

1.8.2	BANCADA MÁRMORE BRANCO 150 X 60 CM, COM CUBA DE EMBUTIR DE AÇO, VÁLVULA AMERICANA E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL , ENGATE FLEXÍVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA, DE MESA, 1/2 OU 3/4, PARA PIA COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	1,00	1091,90	1.091,90
1.8.3	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO . AF_01/2020	UN	2,00	530,20	1.060,40
1.8.4	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM E M PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00	277,43	554,86
1.9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
1.9.1	PONTO DE INTERRUPTOR 01 SEÇÃO (1 S) EMBUTIDO COM ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL SANFONADO Ø 3/4"	PT	3,00	201,78	605,34
1.9.2	PONTO DE INTERRUPTOR 02 SEÇÕES (2 S) EMBUTIDO COM ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL SANFONADO EMBUTIDO Ø 3/4"	PT	2,00	204,81	409,62
1.9.3	PONTO DE LUZ EM TETO OU PAREDE, COM ELETRODUTO DE PVC FLEXIVEL SANFONADO EMBUTIDO Ø 3/4"	PT	8,00	281,66	2.253,28
1.9.4	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2022	UND	8,00	36,88	295,04
1.9.5	PONTO DE TOMADA 2P+T, ABNT, DE EMBUTIR, 10 A, COM ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL SANFONADO EMBUTIDO Ø 3/4, FIO RIGIDO 2,5MM² (FIO 12), INCLUSIVE PLACA EM PVC E ATERRAMENTO	PT	10,00	221,82	2.218,20
1.10	PINTURA				
1.10.1	PREPARO DE SUPERFÍCIE COM LIXAMENTO DE PAREDES E TETOS	M2	345,92	3,58	1.238,39
1.10.2	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	345,92	20,41	7.060,22
1.10.3	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	345,92	14,49	5.012,38



CNPJ: 48.979.387/0001-04

OBRA: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DO POVOADO DE BEBEDOURO, NO
MUNICÍPIO DE PINDOBAÇU-BA
LOCAL: POVOADO DE BEBEDOURO, NO MUNICÍPIO DE PINDOBAÇU-BA

DATA: 21/02/2025
PRAZO: 90 dias

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL DA OBRA					R\$ 118.041,94
1.	PRÉDIO				
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1.1	LIMPEZA MANUAL DE TERRENO COM VEGETAÇÃO RASTEIRA, INCLUINDO ROÇAGEM E QUEIMA	M2	500,00	4,72	2.359,71
1.2	INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA				
1.2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	9,18	98,08	900,33
1.2.2	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER, ESPESSURA DE 5 CM. AF_07/2016	M3	0,45	43,09	19,38
1.2.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	104,18	15,25	1.588,79
1.2.4	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	169,47	11,47	1.944,31
1.2.5	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	381,50	14,99	5.718,65
1.2.6	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	32,63	108,38	3.536,31
1.2.7	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	4,95	570,94	2.826,15
1.2.8	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	4,95	350,54	1.735,17
1.3	ALVENARIA DE VEDAÇÃO				
1.3.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	M2	25,36	63,29	1.604,94
1.4	PAVIMENTAÇÃO				
1.4.1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023 PE	M2	102,56	89,32	9.160,48
1.4.2	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 5CM. AF_07/2021	M2	180,98	63,23	11.442,62
1.5	REVESTIMENTO E ACABAMENTO				
1.5.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	M2	200,25	5,69	1.139,69
1.5.2	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM. AF_06/2014	M2	200,25	47,95	9.601,12
1.5.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 25X35 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023 PE	M2	73,14	75,05	5.489,14
1.6	COBERTURA				
1.6.1	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	82,25	95,14	7.825,25
1.6.2	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	M2	115,86	77,75	9.007,55
1.6.3	INSTALAÇÃO DE TESOURA (INTEIRA OU MEIA), BIAPOIADA, EM MADEIRA NÃO APARELHADA, PARA VÃOS MAIORES OU IGUAIS A 3,0 M E MENORES QUE 6,0 M, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	UN	5,00	534,54	2.672,68
1.6.4	CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	34,74	28,37	985,45
1.6.5	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	141,51	47,25	6.686,95

1.6.6	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA, INTEREIXO 38CM, H=16CM, ENCHIMENTO EM BLOCO CERAMICO H=12CM, INCLUSIVE ESCORAMENTO EM MADEIRA E CAPEAMENTO 4CM.	M2	2,00	252,59	505,18
1.7	ESQUADRIAS				
1.7.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE JANELA EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8MM, INCLUSIVE PERFIS E FERRAGENS	M2	4,62	486,97	2.249,81
1.7.2	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	UND	2,00	988,49	1.976,98
1.7.3	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	UND	3,00	1.033,95	3.101,86
1.7.4	PORTÃO EM FERRO, PADRÃO ESCOLAR, COM MONTANTES EM PERFIL U DE CHAPA UDC 75 X 38 X 2,65 MM (DUPLO), BARRAS VERTICAIS DE SEÇÃO QUADRADA DE 1/2 E BARRAS CHATA DE 1 1/2 X 3/16 (DUPLA) HORIZONTAIS, INCLUSIVE FERROLHO E DOBRADIÇAS	M2	2,94	512,83	1.507,73
1.8	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS				
1.8.1	PONTO DE ÁGUA FRIA APARENTE, C/MATERIAL PVC RÍGIDO ROSCÁVEL Ø 3/4"	UND	5,00	122,50	612,52
1.8.2	BANCADA MÁRMORE BRANCO 150 X 60 CM, COM CUBA DE EMBUTIR DE AÇO, VÁLVULA AMERICANA E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL, ENGATE FLEXÍVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA, DE MESA, 1/2 OU 3/4, PARA PIA COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UND	1,00	1.094,08	1.094,08
1.8.3	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	2,00	531,26	1.062,52
1.8.4	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM E M PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	2,00	277,98	555,96
1.9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
1.9.1	PONTO DE INTERRUPTOR 01 SEÇÃO (1 S) EMBUTIDO COM ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL SANFONADO Ø 3/4"	PT	3,00	202,18	606,55
1.9.2	PONTO DE INTERRUPTOR 02 SEÇÕES (2 S) EMBUTIDO COM ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL SANFONADO EMBUTIDO Ø 3/4"	PT	2,00	205,22	410,43
1.9.3	PONTO DE LUZ EM TETO OU PAREDE, COM ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL SANFONADO EMBUTIDO Ø 3/4"	PT	8,00	282,22	2.257,78
1.9.4	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2022	UND	8,00	36,95	295,63
1.9.5	PONTO DE TOMADA 2P+T, ABNT, DE EMBUTIR, 10 A, COM ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL SANFONADO EMBUTIDO Ø 3/4, FIO RÍGIDO 2,5MM² (FIO 12), INCLUSIVE PLACA EM PVC E ATERRAMENTO	PT	10,00	222,26	2.222,63
1.10	PINTURA				
1.10.1	PREPARO DE SUPERFÍCIE COM LIXAMENTO DE PAREDES E TETOS	M2	345,92	3,59	1.240,87
1.10.2	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	M2	345,92	20,45	7.074,34
1.10.3	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	M2	345,92	14,52	5.022,40

JHC CONSTRUTORA LTDA

ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES, Nº 89, BAIRRO: SANTOS DUMONT
SENHOR DO BONFIM-BA, CEP: 48970-000
CNPJ: 50.180.674/0001-93

Obra: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DO POVOADO DE BEBEDOURO, NO MUNICIPIO DE PINDOBAÇU-BA
Local: POVOADO DE BEBEDOURO, NO MUNICIPIO DE PINDOBAÇU-BA

Data: 18/02/2025
Validade proposta: 60 dias

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL =====>>>					R\$ 118.396,03
1.	PRÉDIO				R\$ 118.396,03
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1.1	LIMPEZA MANUAL DE TERRENO COM VEGETAÇÃO RASTEIRA, INCLUINDO ROÇAGEM E QUEIMA	M2	500,00	4,73	2.366,78
1.2	INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA				
1.2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF 03/2016	M3	9,18	98,37	903,03
1.2.2	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF 07/2016	M3	0,45	43,22	19,44
1.2.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	104,18	15,30	1.593,55
1.2.4	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	169,47	11,51	1.950,14
1.2.5	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF 06/2017	KG	381,50	15,03	5.735,81
1.2.6	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF 06/2017	M2	32,63	108,70	3.546,92
1.2.7	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 05/2021	M3	4,95	572,65	2.834,62
1.2.8	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 02/2022	M3	4,95	351,59	1.740,37
1.3	ALVENARIA DE VEDAÇÃO				
1.3.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF 12/2021	M2	25,36	63,48	1.609,75
1.4	PAVIMENTAÇÃO				
1.4.1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF 02/2023 PE	M2	102,56	89,59	9.187,96
1.4.2	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 5CM. AF 07/2021	M2	180,98	63,42	11.476,95
1.5	REVESTIMENTO E ACABAMENTO				
1.5.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF 10/2022	M2	200,25	5,71	1.143,11
1.5.2	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM. AF 06/2014	M2	200,25	48,09	9.629,92
1.5.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 25X35 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF 02/2023 PE	M2	73,14	75,27	5.505,60
1.6	COBERTURA				
1.6.1	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M2	82,25	95,43	7.848,73
1.6.2	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF 05/2017 P	M2	115,86	77,98	9.034,57
1.6.3	INSTALAÇÃO DE TESOURA (INTEIRA OU MEIA), BIAPOIADA, EM MADEIRA NÃO APARELHADA, PARA VÃOS MAIORES OU IGUAIS A 3,0 M E MENORES QUE 6,0 M, INCLUSO IÇAMENTO. AF 07/2019	UN	5,00	536,14	2.680,70
1.6.4	CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M	34,74	28,45	988,41
1.6.5	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M2	141,51	47,40	6.707,01
1.6.6	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA, INTEREIXO 38CM, H=16CM, ENCHIMENTO EM BLOCO CERAMICO H=12CM, INCLUSIVE ESCORAMENTO EM MADEIRA E CAPEAMENTO 4CM.	M2	2,00	253,35	506,70

JHC CONSTRUTORA LTDA

ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES, Nº 89, BAIRRO: SANTOS DUMONT

SENHOR DO BONFIM-BA, CEP: 48970-000

CNPJ: 50.180.674/0001-93

1.7	ESQUADRIAS				
1.7.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE JANELA EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8MM, INCLUSIVE PERFIS E FERRAGENS	M2	4,62	488,43	2.256,56
1.7.2	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UND	2,00	991,46	1.982,91
1.7.3	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UND	3,00	1037,06	3.111,16
1.7.4	PORTÃO EM FERRO, PADRÃO ESCOLAR, COM MONTANTES EM PERFIL U DE CHAPA UDC 75 X 38 X 2,65 MM (DUPLO), BARRAS VERTICAIS DE SEÇÃO QUADRADA DE 1/2 E BARRAS CHATA DE 1 1/2 X 3/16 (DUPLA) HORIZONTAIS, INCLUSIVE FERROLHO E DOBRADIÇAS	M2	2,94	514,37	1.512,25
1.8	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS				
1.8.1	PONTO DE ÁGUA FRIA APARENTE, C/MATERIAL PVC RÍGIDO ROSCÁVEL Ø 3/4"	UND	5,00	122,87	614,36
1.8.2	BANCADA MÁRMORE BRANCO 150 X 60 CM, COM CUBA DE EMBUTIR DE AÇO, VÁLVULA AMERICANA E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL, ENGATE FLEXÍVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA, DE MESA, 1/2 OU 3/4, PARA PIA COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	1,00	1097,37	1.097,36
1.8.3	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00	532,85	1.065,70
1.8.4	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM E M PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00	278,82	557,63
1.9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
1.9.1	PONTO DE INTERRUPTOR 01 SEÇÃO (1 S) EMBUTIDO COM ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL SANFONADO Ø 3/4"	PT	3,00	202,79	608,37
1.9.2	PONTO DE INTERRUPTOR 02 SEÇÕES (2 S) EMBUTIDO COM ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL SANFONADO EMBUTIDO Ø 3/4"	PT	2,00	205,84	411,67
1.9.3	PONTO DE LUZ EM TETO OU PAREDE, COM ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL SANFONADO EMBUTIDO Ø 3/4"	PT	8,00	283,07	2.264,55
1.9.4	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2022	UND	8,00	37,06	296,51
1.9.5	PONTO DE TOMADA 2P+T, ABNT, DE EMBUTIR, 10 A, COM ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL SANFONADO EMBUTIDO Ø 3/4, FIO RÍGIDO 2,5MM² (FIO 12), INCLUSIVE PLACA EM PVC E ATERRAMENTO	PT	10,00	222,93	2.229,30
1.10	PINTURA				
1.10.1	PREPARO DE SUPERFÍCIE COM LIXAMENTO DE PAREDES E TETOS	M2	345,92	3,60	1.244,59
1.10.2	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	345,92	20,51	7.095,57
1.10.3	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	345,92	14,56	5.037,47

**CDS ITAPICURU**

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Seleção da proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na manutenção e reforma do Prédio da Escola Municipal do Povoado de Bebedouro em Pindobaçu - BA, conforme firmando entre o Município e o CDS , nos termos e condições deste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na manutenção e reforma do Prédio da Escola Municipal do Povoado de Bebedouro em Pindobaçu - BA, conforme firmando entre o Município e o CDS .

VALOR ESTIMADO

Após pesquisa de mercado, como se pode observar por meio das cotações anexadas, o valor total médio para a referida contratação é de R\$ R\$ 118.081,46 (cento e dezoito mil e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), a ser pago conforme contrato.

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro, no escritório deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável, e em até 10 (dez) dias após a data da liquidação.

Enquanto pendente de liquidação, nenhum pagamento será efetuado à empresa que vier a ser contratada que esteja em débito para com este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável.

A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar ao setor contábil deste Consórcio de

Desenvolvimento Sustentável, para fins de recebimento da fatura, os seguintes documentos atualizados:

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- I. Certidão de Regularidade com o FGTS;
- II. Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal conjunta com Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º.
- III. Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- V. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);
- VI. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- VII. Certidão de Improbidade Administrativa.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa a ser contratada:

- a) Cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;
- a) Garantir o total de acompanhamento da prestação de serviços;
- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive com pessoal utilizado na prestação de serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- d) Comunicar imediatamente a este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável as irregularidades surgidas na execução do contrato, informando à CONTRATANTE para



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

tomada de providências;

- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- f) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- g) Manter-se regular durante toda a execução do objeto contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), sendo-as quanto à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- h) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) Supervisionar e fiscalizar a prestação de serviços pela empresa contratada, obedecendo aos prazos fixados;
- a) Definir precisamente o objeto;
- b) Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, conforme disposto no cronograma físico-financeiro aprovado;
- c) Realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço;
- e) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Termo de Referência.

PENALIDADES

As irregularidades nas contratações públicas, se houver, serão regidas na forma do Título IV da Lei Federal nº 14.133/21.

**CDS ITAPICURU**

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO

O prazo do eventual contrato administrativo a ser firmado entre a empresa contratada e este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável será até o dia 20 de março, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor.

ORÇAMENTO

O valor máximo total admitido para a prestação de serviços do objeto a ser contratado será de R\$ R\$ 118.081,46 (cento e dezoito mil e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), conforme média aritmética das cotações efetuadas, as quais são partes inseparáveis que compõem o Processo Administrativo.

FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A fiscalização da presente contratação ficará a cargo do(a) Fiscal de Contrato, designado(a) pelo Presidente deste Consórcio por meio da Portaria nº 008/2024, de 23 de setembro de 2024.

A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação do objeto ora mencionado, devendo a contratada promover meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização que será indicada pela contratante.

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo e não reduzindo a responsabilidade da contratada.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CDS ITAPICURU**

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Em virtude da busca da melhoria contínua, as contratações públicas deverão se submeter a práticas de controles preventivos, sendo de responsabilidade da autoridade superior da Administração Pública fazer a gestão desse controle, considerando a segurança jurídica para todos os envolvidos e, sobretudo, o resultado mais vantajoso para a Administração, priorizando a eficiência, eficácia e efetividade da contratação.

Senhor do Bonfim, 27 de fevereiro de 2025

JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA DE CERQUEIRA

Secretário Executivo

**CDS ITAPICURU**

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em consonância com o solicitado no OFÍCIO Nº 151/2025/CDS, pelo Secretário Executivo, no dia 27 de fevereiro de 2025, justificando a necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na manutenção e reforma do Prédio da Escola Municipal do Povoado de Bebedouro em Pindobaçu - BA, conforme firmando entre o Município e o CDS, analisei o Termo de Referência elaborado. Em obediência à Nova Lei Federal de Licitações, especialmente os dispositivos dos arts. 6º e 40, aprovo a documentação anexada ao ofício requisitório. Dessa forma, encaminho-a para as devidas providências cabíveis.

Senhor do Bonfim, 27 de fevereiro de 2025.



DJALMA DE FREITAS CARDOSO NETO

Presidente do Consórcio



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

OFÍCIO Nº 152 /2025/CDS

Senhor do Bonfim, 27 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Alandones Moreira da Silva
Responsável Contábil
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Parecer Contábil a respeito da disponibilidade financeira.

Senhor Assessor,

1. Em observância ao exigido no inciso IV, art. 72, Lei Federal nº 14.133/21, bem como no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito Parecer Contábil acerca da disponibilidade financeira e orçamentária para contratação solicitada pelo Secretário Executivo, no OFÍCIO Nº 151/2025/CDS, emitido no dia 27 de fevereiro de 2025.
2. O objeto da contratação discriminado no Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado, trata-se da contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na manutenção e reforma do Prédio da Escola Municipal do Povoado de Bebedouro em Pindobaçu - BA, conforme firmando entre o Município e o CDS .
3. Na oportunidade, informo que, segundo pesquisa de preço realizada, a referida prestação de serviço apresenta valor médio total estimado de R\$ R\$ 118.081,46 (cento e dezoito mil e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos).

Atenciosamente,

DJALMA DE FREITAS CARDOSO NETO

Presidente do Consórcio



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

OFÍCIO Nº 153/2025/CDS

Senhor do Bonfim, 28 de fevereiro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Djalma de Freitas Cardoso Neto
Presidente do Consórcio
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Parecer Contábil a respeito da disponibilidade financeira.

Senhor Presidente,

Em resposta ao OFÍCIO Nº 152/2025/CDS, emitido por Vossa Excelência, no dia 27 de fevereiro de 2025, informo a existência de previsão orçamentária para a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na manutenção e reforma do Prédio da Escola Municipal do Povoado de Bebedouro em Pindobaçu - BA, conforme firmando entre o Município e o CDS, cujo valor médio total estimado é de R\$ R\$ 118.081,46 (cento e dezoito mil e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos).

Na oportunidade, informo a rubrica para a referida contratação:

Unidade Orçamentária: 01.01.01

Projeto/Atividade: 2.002

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1880.

Respeitosamente,

ALANDONES MOREIRA DA SILVA

Responsável Contábil



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

OFÍCIO Nº 154/2025/CDS

Senhor do Bonfim, 3 de março de 2025.

Ao Senhor
Iago Alves de Oliveira
Presidente da Comissão de Contratação
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

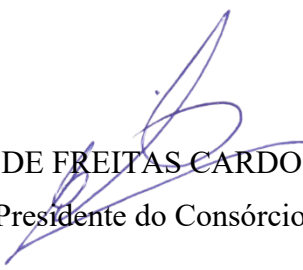
Assunto: Autorização de abertura de Processo Administrativo.

Senhor Presidente,

Em virtude do solicitado no OFÍCIO Nº 151/2025/CDS, expedido pelo Secretário Executivo, no dia 27 de fevereiro de 2025, **AUTORIZO** a Comissão de Contratação a proceder com a abertura de procedimento administrativo licitatório para a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na manutenção e reforma do Prédio da Escola Municipal do Povoado de Bebedouro em Pindobaçu - BA, conforme firmando entre o Município e o CDS, respeitando os ditames da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Oportunamente, encaminho o parecer contábil atestando a existência de recursos orçamentários para a respectiva contratação.

Atenciosamente,


DJALMA DE FREITAS CARDOSO NETO

Presidente do Consórcio

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ao analisar o OFÍCIO Nº 154/2025/CDS, emitido no dia 3 de março de 2025, pelo Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável, no qual apontou a necessidade da abertura de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na manutenção e reforma do Prédio da Escola Municipal do Povoado de Bebedouro em Pindobaçu - BA, conforme firmando entre o Município e o CDS, opinamos pela dispensa de licitação, em virtude do que preceitua o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Destarte, a referida contratação deverá ser realizada com a empresa CARLOSMAR CRISPIM DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 48.979.387/0001-04, residida no endereço Rua Alagoas, 100B, Novo Horizonte, CEP nº 48.970-000, Senhor do Bonfim, Bahia, em razão de apresentar o menor preço total estimado de R\$ R\$ 117.806,40 (cento e dezessete mil oitocentos e seis reais e quarenta centavos), a ser pago conforme determinado em contrato.

Em obediência à Nova Lei Federal de Licitação, especialmente ao que se refere aos documentos comprobatórios de habilitação, faz-se a juntada da documentação da empresa mencionada, atestando a obediência de qualificação mínima para a referida contratação.

Ademais, em consonância ao observado nos incisos VI e VII do art. 72 da mencionada norma, são documentos inseparáveis deste processo administrativo as justificativas da escolha do(a) contratado(a) e de preço.

Informamos ainda que a referida dispensa foi tombada pelo número 610/2025, cujo Processo Administrativo correspondente é de número 610/2025.



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

Por fim, obedecendo ao inciso III, art. 72, Lei Federal nº 14.133/21, encaminhamos a documentação anexada a este processo administrativo à Assessoria Jurídica para posterior Parecer Jurídico a respeito da citada dispensa e o enquadramento legal deste procedimento.

Senhor do Bonfim, 3 de março de 2025.

IAGO ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

DIEGO ESTRELA ARAÚJO

Membro da Comissão

GESSICA LUANA LEITE SANTOS

Membro da Comissão

**CDS ITAPICURU**

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O presente procedimento administrativo trata da contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na manutenção e reforma do Prédio da Escola Municipal do Povoado de Bebedouro em Pindobaçu - BA, conforme firmando entre o Município e o CDS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexado aos autos pelo Secretário Municipal, no dia 27 de fevereiro de 2025.

Com isso, justifica-se a contratação do objeto mencionado no primeiro parágrafo a fim de dar continuidade às atividades finalísticas do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte Norte do Itapicuru.

O critério de menor preço deve presidir para a escolha do fornecedor executante, desde que, atrelado a isso, seja compatível com o mercado e, essencialmente, vantajoso para a Administração Pública. Com esse propósito, foram juntadas aos autos deste procedimento as propostas que estão harmônicas com o Termo de Referência, assim como a Lei Federal nº 14.133/21.

Para tanto, a referida contratação deve ser realizada com a empresa CARLOSMAR CRISPIM DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 48.979.387/0001-04, residida no endereço Rua Alagoas, 100B, Novo Horizonte, CEP nº 48.970-000, Senhor do Bonfim, Bahia, cujo valor se encontra enquadrado no limite estabelecido na Nova Lei Federal de Licitação, bem como no Decreto Federal nº 11.871/23, além de se tratar de uma empresa que atende aos preceitos legais e que, segundo informações colhidas, vem prestando serviços de forma ética e dentro da legalidade, cumprindo todas as condições contratuais e atendendo de forma satisfatória aos anseios dos clientes.

Verifica-se ainda que o preço praticado pela empresa CARLOSMAR CRISPIM DA SILVA é compatível com o valor aplicado no mercado, conforme pesquisa de preços realizada junto a outras instituições, como se pode observar mediante as cotações realizadas, anexadas a este Processo Administrativo, pelo Secretário Executivo, no dia 27 de fevereiro de 2025.

Senhor do Bonfim, 3 de março de 2025.


IAGO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

**CDS ITAPICURU**

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE EMPRESA FORNECEDORA/EXECUTANTE

A justificativa de escolha de fornecedor está atrelada tanto à justificativa de preço, também componente indispensável neste procedimento administrativo, quanto à habilitação e qualificação da empresa a ser contratada.

Em análise aos documentos coletados e os já presentes nos autos deste Processo Administrativo, observa-se que o preço apresentado pela empresa em questão se encontra compatível com o praticado no mercado, em obediência ao Termo de Referência. Concatenado a isso, após análise de documentação quanto à habilitação da empresa, conclui-se que essa está apta para contratação pública.

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa CARLOSMAR CRISPIM DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 48.979.387/0001-04, residida no endereço Rua Alagoas, 100B, Novo Horizonte, CEP nº 48.970-000, Senhor do Bonfim, Bahia, para contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na manutenção e reforma do Prédio da Escola Municipal do Povoado de Bebedouro em Pindobaçu - BA, conforme firmando entre o Município e o CDS, por se tratar de uma empresa que atende aos preceitos legais e que, segundo informações colhidas, vem prestando serviços de forma ética e dentro da legalidade e que vem cumprindo todas as condições contratuais e atendendo de forma satisfatória aos anseios das administrações.

Por fim, a execução do objeto citado no parágrafo anterior pela também mencionada empresa é compatível com as exigências legais e morais, além de não apresentar diferença que venha influenciar na escolha.

Senhor do Bonfim, 3 de março de 2025.

IAGO ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20251082026

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	48.979.387/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 48.979.387/0001-04
Razão Social: 48 979 387 CARLOSMAR CRISPIM DA SILVA
Endereço: RUA ALAGOAS 100B / NOVO HORIZONTE / SENHOR DO BONFIM / BA / 48970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2025 a 19/03/2025

Certificação Número: 2025021808466036566000

Informação obtida em 25/02/2025 10:12:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 48.979.387 CARLOSMAR CRISPIM DA SILVA
CNPJ: 48.979.387/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:40:37 do dia 27/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2025.

Código de controle da certidão: **20D7.B845.0DC7.C406**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FORUM NACIONAL DE
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 48.979.387 CARLOSMAR CRISPIM DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.979.387/0001-04
Certidão nº: 82012401/2024
Expedição: 27/11/2024, às 10:34:03
Validade: 26/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **48.979.387 CARLOSMAR CRISPIM DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.979.387/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA DE FINANÇAS
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126, CENTRO, CEP: 48970000
CNPJ: 13988308000139 TELEFONE: 7435414513

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA

Nº: 8253/2024

EMIÇÃO: 23/12/2024

VALIDADE: 23/03/2025;0

NOME DA EMPRESA: CARLOSMAR CRISPIM NA SILVA

NOME FANTASIA: CIRO EMPREENDIMENTOS

CGA: 789101442

CPF/CNPJ: 48979387000104

ENDEREÇO: RUA ALAGOAS Nº 100 B BAIRRO NOVO HORIZONTE CEP 48970000 COMPLEMENTO LOTE
QUADRA SENHOR DO BONFIM- BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ORGÃO E, RESALVANDO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A **INEXISTENCIA DE DÉBITOS RELATIVOS A INSCRIÇÃO ACIMA**. E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAIDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO

MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM. 23 de dezembro de 2024

www.senhordobonfim.ba.gov.br

83436.8253.20241223.S40.4598438





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 48.979.387/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/12/2022
NOME EMPRESARIAL 48.979.387 CARLOSMAR CRISPIM DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 25.43-8-00 - Fabricação de ferramentas 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (individual)		
LOGRADOURO R ALAGOAS	NUMERO 100B	COMPLEMENTO *****
CEP 48.970-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO SENHOR DO BONFIM
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CIROCIRO777@GMAIL.COM		TELEFONE (74) 8818-7171
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/02/2024** às **11:21:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 48.979.387/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/12/2022
NOME EMPRESARIAL 48.979.387 CARLOSMAR CRISPIM DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 25.43-8-00 - Fabricação de ferramentas 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ALAGOAS	NUMERO 100B	COMPLEMENTO *****
CEP 48.970-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO SENHOR DO BONFIM
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CIROCIRO777@GMAIL.COM		TELEFONE (74) 8818-7171
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/02/2024 às 11:21:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

CARLOSMAR CRISPIM DA SILVA

CPF

034.112.515-65

CNPJ

48.979.387/0001-04

Data de Abertura

26/12/2022

Nome Empresarial

48.979.387 CARLOSMAR CRISPIM DA SILVA

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

26/12/2022

Endereço Comercial

CEP

48970-000

Logradouro

RUA ALAGOAS

Número

100B

Bairro

NOVO HORIZONTE

Município

SENHOR DO BONFIM

UF

BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

26/12/2022

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Pedreiro independente

Atividade Principal (CNAE)

4399-1/03 - Obras de alvenaria

Ocupações Secundárias

Montador(a) de móveis independente

Pastilheiro(a) independente

Encanador independente

Comerciante independente de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

Comerciante independente de materiais de construção em geral

Ferreiro/forjador independente

Atividades Secundárias (CNAE)

3329-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material

4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

2543-8/00 - Fabricação de ferramentas

Instalador(a) de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança, independente	4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
Pintor(a) de parede independente	4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
Calheiro independente	4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
Azulejista independente	4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
Ferramenteiro(a) independente	2543-8/00 - Fabricação de ferramentas
Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente	4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
Gesseiro(a) independente	4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente	4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
Fabricante de esquadrias metálicas sob encomenda ou não, independente	2512-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2025

CONTRATO DE xxxx QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU E xxxxxxxxx.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.332.525/0001-76, com sede na BA 131, km 1, Senhor do Bonfim, CEO nº 48.9700.00, Bahia, neste ato representado pelo presidente deste Consórcio Público, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e xxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/CPF de nº xxxxxx, localizado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxxxxx, neste ato xxxxxxxx, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, acordam e ajustam firmar o presente contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, de mais legislações pertinentes, pelos preceitos do direito público e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único – O presente contrato será regularizado por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo único – O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na manutenção e reforma do Prédio da Escola Municipal do Povoado de Bebedouro em Pindobaçu - BA, conforme firmando entre o Município e o CDS .



CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO AUTORIZATÓRIO

Parágrafo único – Este instrumento contratual está em conformidade ao Processo de Dispensa de Licitação nº xxxxx/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

§1º A execução do presente contrato dar-se-á sob forma de xxxxxxxx, nos termos estabelecidos neste instrumento contratual.

§2º O prazo de execução deste contrato será contado a partir da data da assinatura até o dia 20 de março.

§3º O contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATANTE e CONTRATADO(A), conforme as cláusulas deste instrumento contratual e as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Cada parte deste contrato responderá pelas consequências de sua inexecução, sendo total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto do presente contrato será executado do dia xxxxxxxx até o dia 20 de março, podendo ser prorrogado em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.

§2º O objeto deste contrato será prestado com xxxxxx.

§3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

§4º Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão as responsabilidades civil e ético-profissional da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxx), a ser pago conforme determinado neste instrumento contratual.



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

§2º No valor contratual acordado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

§1º No ato da liquidação, o setor contábil verificará as características da despesa e os valores pagos, conforme Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§2º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação.

§3º Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação e qualificação do(a) CONTRATADO(A), em conformidade com §4º, art. 91, Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Será efetuada retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

§5º O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta informada pelo(a) CONTRATADO(A), ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único – A despesa decorrente do presente contrato será efetuada na conta dos seguintes recursos financeiros:

Unidade Orçamentária: 01.01.01

Projeto/Atividade: 2.002

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1880.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º O presente contrato poderá ter seu valor ajustado desde que, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou

fato príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

§2º O valor deste instrumento só será restabelecido em caso de, com o valor inicial, não ser viável a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, nos seguintes casos, em consonância com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021:

- I. Unilateralmente pela CONTRATANTE:
 - a) Quando houver alteração das especificações do objeto deste contrato a fim de melhorar a adequação técnica dos objetivos iniciais;
 - b) Quando for necessária a modificação do valor contratual, por meio de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites da Lei Federal nº 14.133/21.
- II. Por acordo entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A):
 - a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) Quando necessária a modificação do regime de execução do objeto deste instrumento contratual, assim como o modo de fornecimento;
 - c) Quando necessária a alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, respeitando as exigências legais;
 - d) Quando necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do estabelecido neste instrumento contratual;
- III. Os valores contratados inicialmente poderão ser alterados, para mais ou para menos, de acordo com o caso, quando, após a data da apresentação das propostas, houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou então a



superveniência de disposições legais, comprovada repercussão sobre os preços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

§1º A fiscalização do presente instrumento contratual será exercida pelo Fiscal de Contrato, Iago Alves de Oliveira, designado pela Portaria nº 008/2024, de 23 de setembro de 2024, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando, sempre, ciência à Administração.

§2º Cabe ao Fiscal de Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato.

§3º Fica o Fiscal de Contratos responsável por informar aos seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DAS PARTES

§1º Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições elencadas;
- b) As prerrogativas da Administração, conforme art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21;

§2º Constituem direitos do(a) CONTRATADO(A):

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;
- b) Ser ressarcido se houver extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, no caso de comprovação de prejuízo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

- b) Dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias a regular a execução do contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o exigido pelo art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Fica proibido retardar, imotivadamente, a execução do objeto deste instrumento contratual, ou de suas parcelas, caso existam;
- e) Solicitar comprovação de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, assim como cargos previstos em outras normas específicas;
- f) Ser responsável pela fiscalização e acompanhamento nos casos de danos causados à Administração ou a terceiros por parte do(a) CONTRATADO(A);
- g) Emitir todas as decisões, de maneira explícita, no prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, quando motivado, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, com exceção de requerimentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste instrumento;
- h) Reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial nos casos de alteração unilateral deste instrumento;
- i) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto deste contrato com as especificações pré-estabelecidas, a fim de aceitar e receber de maneira definitiva.

§2º Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Prestar a entrega ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter-se regular durante toda a execução do contrato;
- d) Assumir responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas;



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

- e) Firmar termo de compromisso de confidencialidade, não podendo exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir o substituir, a suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste instrumento;
- g) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato;
- h) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento contratual, obedecendo ao disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Aceitar as alterações contratuais unilaterais, nas mesmas condições, de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- j) Executar, nos casos de termos aditivos, as prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, exceto nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Responsabilizar-se-á o(a) CONTRATADO(A), administrativamente, pelas infrações do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§2º Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções, com base no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

§3º Considerar-se-ão, na aplicação da sanção, os seguintes aspectos:



- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que surgirem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA

§1º No caso de multa, esta será calculada com base no valor deste contrato, não podendo ser inferior a 0,50% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento).

§2º A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O presente contrato poderá ser extinto, formalmente motivado e garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas situações indicadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21

§2º A extinção contratual poderá ocorrer:

- I. Unilateralmente pela Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente da própria Administração;
- II. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III. Por decisão arbitral, em virtude de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;
- IV. Por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NULIDADE CONTRATUAL

Parágrafo único - Constatada irregularidade na execução deste contrato e impossibilidade de saneamento dela, poderá a CONTRATANTE decidir pela suspensão da execução ou pela

emissão de declaração de nulidade do contrato, desde que com base no interesse público e nos aspectos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - Cabe à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial deste Consórcio Público, em consonância com o I, parágrafo único, art. 176, Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento contratual serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e legislações vigentes, bem como em regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Comarca de Senhor do Bonfim para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, conforme §1º, art. 92, Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo.



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

Senhor do Bonfim, Bahia, xxxx de xxxx de xxxxx.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO
BONFIM
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXX
XXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

PARECER JURÍDICO:

O presente contrato está em consonância com as exigências legais da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações.

CLÁUDIA CARVALHO DE FREITAS SILVA

OAB/BA nº 56.961

Assessoria Jurídica

 (74) 9 9980-8964

 Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

 falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br

PARECER JURÍDICO

O Senhor Presidente da Comissão de Contratação, Iago Alves de Oliveira, obedecendo ao normativo legal em vigência, no dia 3 de março de 2025, emitiu Parecer Técnico acerca da contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na manutenção e reforma do Prédio da Escola Municipal do Povoado de Bebedouro em Pindobaçu - BA, conforme firmando entre o Município e o CDS, o qual também solicitou Parecer Jurídico desta Assessoria a respeito da legalidade do Processo Administrativo nº 610/2025, bem como do enquadramento da realização da dispensa. Observa-se também que a Presidente da Comissão de Contratação justificou o preço e a razão da escolha do fornecedor, como exigido no artigo 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/21.

O ofício requisitório da contratação e seus anexos, emitidos pelo Secretário Executivo, no dia 27 de fevereiro de 2025, detalharam informações suficientes e necessárias para a contratação. De acordo com o inciso I, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, faz-se necessário a presença do Termo de Referência, como documento de formalização de demanda, o qual é elaborado após estudos técnicos preliminares, e deverá seguir o exigido no §1º, art. 40, da mencionada norma legal. Atesto que o mencionado documento está presente neste processo administrativo, além de apresentar todos os requisitos mínimos exigidos legalmente. Em seguida, atesto que a autoridade superior aprovou o Termo de Referência, no dia 27 de fevereiro de 2025.

Em exigência à Nova Lei de Licitação, a minuta de contrato deve passar, previamente, pela aprovação da Assessoria Jurídica. Nesse sentido, certifico que a análise da mencionada minuta ocorreu e está explanada neste Parecer.

Observa-se no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21 as cláusulas necessárias que devem estar presentes em todo contrato firmado com a Administração Pública:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Além do exposto na citação acima, a legislação, no §1º do artigo 92, também obriga que haja uma cláusula que “(...) declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual (...)”.

Outrossim, tomando como base todas as exigências ditas na legislação brasileira a respeito do contrato com a Administração Pública, atesto que a minuta do contrato anexada a este Processo Administrativo está obedecendo às exigências da Nova Lei Federal de Licitação.

Em observância ao exigido no inciso IV, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, concatenado ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é obrigatório a existência de recursos orçamentários que assegurem o cumprimento da despesa. Dessa forma, observa-se que foi juntado a este processo um Parecer Contábil, emitido pelo Responsável Contábil, no dia 28 de fevereiro de 2025, atestando o exigido.

O presente Processo Administrativo apresenta documentado a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio.

Quanto ao ato legal que designou os servidores para comporem a comissão de contratação, esse foi anexado ao processo pelo Presidente do Consórcio, no dia 3 de março de 2025.

Conforme Parecer Técnico da Comissão de Contratação, a contratação do objeto que deu início à abertura deste processo administrativo deve ser firmada com a empresa CARLOSMAR CRISPIM DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 48.979.387/0001-04, por meio de dispensa de licitação. Em razão de apresentar o menor preço total, a Comissão justificou a escolha dessa empresa.

A obrigação de licitar está prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37:

**CDS ITAPICURU**

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade de licitar abrange a Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunais de Contas e Ministérios Públicos. Como abordado por Victor Aguiar Jardim de Amorim, na sua obra “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência”, 2ª edição, 2018, Senado Federal, os Consórcios Públicos compõem a Administração Indireta como Associações Públicas. Além disso, os Consórcios Públicos são regidos pela Lei Federal nº 11.107/05, a qual dispõe sobre normas gerais de contratações dessas associações.

No entanto, a Lei Federal nº 14.133/21 traz possibilidades de contratações diretas, dispensando a realização de procedimento licitatório. Num panorama legal, no artigo 75, encontram-se todos os casos de licitação dispensável.

O dispositivo legal citado no Parecer Técnico para a contratação foi o artigo 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21. Combinado a esse dispositivo, ressalta-se que, nos casos de Consórcios Públicos, os valores de referência citados nos incisos serão duplicados para compras, obras e serviços, como se observa no §2º, art. 75, da Nova Lei Federal de Licitação. Dessa forma, tornando a contratação em análise de acordo com a legislação brasileira vigente.

Segundo o artigo 72, incisos VI e VII, mesmo para casos de dispensas de licitação, há a exigência da justificativa de preço e de fornecedor executante. Conforme o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1.565/15, o Tribunal entende que “(...) a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 (três)

propostas válidas de empresas do ramo (...). Cabe destacar que a razão da escolha do executante não traz a liberdade de contratar qualquer fornecedor a qualquer preço, podendo o agente público ser responsabilizado, bem como o fornecedor/executante, em casos de superfaturamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

Com isso, a mencionada exigência do dispositivo legal foi atendida quanto à apresentação da justificativa do preço, com as devidas cotações presentes neste processo, e a justificativa da escolha do fornecedor.

Em conformidade com Victor Aguiar Jardim de Amorim, em sua obra “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência”, 2ª edição, Brasília: Senado Federal, 2018, página 200, em geral, há oito etapas que o procedimento da contratação direta deve seguir:

- 1) Abertura de procedimento administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado e a autorização respectiva para a compra ou contratação.
- 2) Perfeita indicação do objeto pretendido pela Administração.
- 3) Elaboração da minuta do contrato a ser firmado.
- 4) Elaboração de parecer técnico ou jurídico examinando:
 - a) justificativa da dispensa ou inexigibilidade;
 - b) razão da escolha do fornecedor;
 - c) justificativa do preço.
- 5) Decisão sobre licitar ou não.
- 6) Comunicação à autoridade superior.
- 7) Ratificação da dispensa ou inexigibilidade pela autoridade superior.
- 8) Publicação da decisão ratificadora na imprensa oficial no prazo de 5 dias.

Ademais, a Nova Lei Federal de Licitações e Contratos para a Administração Pública, em seu art. 72, traz expressamente as fases do processo de contratação direta, como é o caso da licitação dispensável, a saber:



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Como foi abordado, o Processo Administrativo nº 610/2025 obedeceu às fases citadas acima, até a emissão deste Parecer Jurídico. Dessa forma, encaminho este Parecer à autoridade superior do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, o Presidente Djalma de Freitas Cardoso Neto, para as devidas decisões cabíveis.

Por fim, a documentação da empresa CARLOSMAR CRISPIM DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 48.979.387/0001-04, com endereço Rua Alagoas, 100B, Novo Horizonte, CEP nº 48.970-000, Senhor do Bonfim, Bahia, juntada pela Comissão de Contratação a este processo, comprova a regularidade da iminente contratada.



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

Com tudo que foi apresentado, em razão da despesa não atingir os limites exigidos e o Processo Administrativo nº 610/2025 ter passado por todo trâmite legal exigido, opino pela legalidade da realização da dispensa de licitação, em consonância à Lei Federal nº 14.133/21.

Senhor do Bonfim, 3 de março de 2025.

CLÁUDIA CARVALHO DE FREITAS SILVA

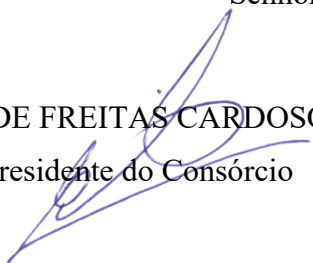
OAB/BA 56.961

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 610/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 610/2025

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 75, I e II, concatenado à atualização trazida pelo Decreto Federal nº 11.871/23, de 29 de dezembro de 2023, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 610/2025, originado através do Processo Administrativo nº 610/2025, Ratifica e Homologa a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na manutenção e reforma do Prédio da Escola Municipal do Povoado de Bebedouro em Pindobaçu - BA, conforme firmando entre o Município e o CDS , cujo fornecimento foi com a empresa CARLOSMAR CRISPIM DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 48.979.387/0001-04, no valor global de R\$ R\$ 117.806,40 (cento e dezessete mil oitocentos e seis reais e quarenta centavos), a ser pago conforme instrumento contratual.

Senhor do Bonfim, 3 de março de 2025.

DJALMA DE FREITAS CARDOSO NETO
Presidente do Consórcio



DISPENSA

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 610/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 610/2025

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 610/2025, **Ratifica e Homologa** contratação de empresa especializada em engenharia, para prestação de serviços na manutenção e reforma do Prédio da Escola Municipal do Povoado de Bebedouro em Pindobaçu - BA. conforme firmando entre o município e o CDS, cuja contratação será com empresa CARLOSMAR CRISPIM DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 48.979.387/0001-04, no valor estimado de R\$ 117.806,40 (cento e dezessete mil oitocentos e seis reais e quarenta centavos).

Senhor do Bonfim-BA, 3 de março de 2025.

Djalma Freitas Cardoso Neto

Presidente do Consórcio

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 611/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611/2025

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 611/2025, **Ratifica e Homologa** prestação de serviços, para instalação de ar - condicionado e recarga de gás na sala do setor de compras e do SIM, na sede do CDS, cuja contratação será com empresa FABIO RIBEIRO COSME, inscrita no CNPJ nº 33.488.523/0001-88, no valor estimado de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

Senhor do Bonfim-BA, 11 de março de 2025.

Djalma Freitas Cardoso Neto

Presidente do Consórcio

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 612/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 612/2025

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 612/2025, **Ratifica e Homologa** aquisição de Peças de Reposição para Manutenção Mecânica do veículo Caminhão F.4000 deste Consórcio, cuja contratação será com empresa REI DO ÓLEO, inscrita no CNPJ nº 27.910.237/0001-66, no valor estimado de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

Senhor do Bonfim-BA, 17 de março de 2025.

Djalma Freitas Cardoso Neto

Presidente do Consórcio

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 613/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 613/2025

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 613/2025, **Ratifica e Homologa** aquisição de materiais elétricos, hidráulico, pintura e outros, para execução de obras nos municípios de Antonio Gonçalves, Pindobaçu, Jaguarari, Andorinha e Senhor do Bonfim-Ba, conforme contrato com o CDS, cuja contratação será com empresa COMERCIAL DE TINTAS VERDES MARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.487.316/0004-32, no valor estimado de R\$ 2.980,25 (dois mil novecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos).

Senhor do Bonfim-BA, 11 de março de 2025.

Djalma Freitas Cardoso Neto

Presidente do Consórcio



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

CONTRATO Nº 144/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU E A EMPRESA CARLOSMAR CRISPIM DA SILVA.

1

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.332.525/0001-76, com sede na BA 131, km 1, Senhor do Bonfim, CEP nº 48.9700.00, Bahia, neste ato representado pelo senhor Djalma de Freitas Cardoso Neto, presidente deste Consórcio Público, inscrito no CPF nº 028.174.925-60 e RG nº 14.065.501-83 SSP/BA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CARLOSMAR CRISPIM DA SILVA**, inscrita no CNPJ de nº 48.979.387/0001-04, localizada na Rua Alagoas, 100B, Novo Horizonte, Senhor do Bonfim, CEP nº 48.970-000, neste ato representada pelo senhor Carlosmar Crispim da Silva, inscrito no CPF Nº 034.112.515-65, domiciliado na Rua Alagoas, 100B, 1º andar, Novo Horizonte, Senhor do Bonfim- Bahia, CEP nº 48.970-000, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, de mais legislações pertinentes, pelos preceitos do direito público e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único – O presente contrato será regularizado por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo único – O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços na manutenção e reforma do prédio da Escola Municipal do Povoado de Bebedouro no Município de Pindobaçu-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO AUTORIZATÓRIO,

Parágrafo único – Este instrumento contratual está em conformidade ao Processo de Dispensa de Licitação nº 0610/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

§1º A execução do presente contrato dar-se-á sob forma de serviços na manutenção e reforma do prédio da Escola Municipal do Povoado de Bebedouro no Município de Pindobaçu-BA.

☎ (74) 9 9980-8964

📍 Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

✉ falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br



www.cdsitapicuru.ba.gov.br



§2º O prazo de execução deste contrato será contado a partir da data da assinatura até o dia 20 de março de 2025.

§3º O contrato deverá ser executado fielmente pelas CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme as cláusulas deste instrumento contratual e as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Cada parte deste contrato responderá pelas consequências de sua inexecução, sendo total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto do presente contrato será executado do dia 03 de março de 2025 até o dia 20 de março de 2025, podendo ser prorrogado em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.

§2º O objeto deste contrato será prestado com serviços na manutenção e reforma do prédio da Escola Municipal do Povoado de Bebedouro no Município de Pindobaçu-BA.

§3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

§4º Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão as responsabilidades civil e ético-profissional da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º O valor total do presente contrato é de R\$ 117.806,40 (Cento e Dezesete Mil, Oitocentos e Seis Reais e Quarenta Centavos).

§2º No valor contratual acordado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

§1º No ato da liquidação, o setor contábil verificará as características da despesa e os valores pagos, conforme Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§2º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação.

§3º Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em conformidade com §4º, art. 91, Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Será efetuada retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

§5º O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta informada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único – A despesa decorrente do presente contrato será efetuada na conta dos seguintes recursos financeiros:

Unidade Orçamentária: 01.01.01



Projeto/Atividade: 2.002

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1880.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º O presente contrato poderá ter seu valor ajustado desde que, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

§2º O valor deste instrumento só será restabelecido em caso de, com o valor inicial, não ser viável a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, nos seguintes casos, em consonância com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021:

- I. Unilateralmente pela CONTRATANTE:
 - a) Quando houver alteração das especificações do objeto deste contrato a fim de melhorar a adequação técnica dos objetivos iniciais;
 - b) Quando for necessária a modificação do valor contratual, por meio de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites da Lei Federal nº 14.133/21.
- II. Por acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:
 - a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) Quando necessária a modificação do regime de execução do objeto deste instrumento contratual, assim como o modo de fornecimento;
 - c) Quando necessária a alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, respeitando as exigências legais;
 - d) Quando necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do estabelecido neste instrumento contratual;
- III. Os valores contratados inicialmente poderão ser alterados, para mais ou para menos, de acordo com o caso, quando, após a data da apresentação das propostas, houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou então a superveniência de disposições legais, comprovada repercussão sobre os preços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

§1º A fiscalização do presente instrumento contratual será exercida pela Fiscal de Contrato, Iago Alves de Oliveira, designada pela Portaria nº 008/2024 de 23 de setembro 2024, à qual competirá



dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando, sempre, ciência à Administração.

§2º Cabe à Fiscal de Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato.

§3º Fica a Fiscal de Contratos responsável por informar aos seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DAS PARTES

§1º Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições elencadas;
- b) As prerrogativas da Administração, conforme art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21;

§2º Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;
- b) Ser ressarcido se houver extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, no caso de comprovação de prejuízo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o exigido pelo art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Fica proibido retardar, imotivadamente, a execução do objeto deste instrumento contratual, ou de suas parcelas, caso existam;
- e) Solicitar comprovação de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, assim como cargos previstos em outras normas específicas;
- f) Ser responsável pela fiscalização e acompanhamento nos casos de danos causados à Administração ou a terceiros por parte da CONTRATADA;
- g) Emitir todas as decisões, de maneira explícita, no prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, quando motivado, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, com exceção de requerimentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste instrumento;
- h) Reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial nos casos de alteração unilateral deste instrumento;
- i) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto deste contrato com as especificações pré-estabelecidas, a fim de aceitar e receber de maneira definitiva.

§2º Constituem obrigações da CONTRATADA:



- a) Prestar a entrega ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter-se regular durante toda a execução do contrato;
- d) Assumir responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas;
- e) Firmar termo de compromisso de confidencialidade, não podendo exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir o substituir, a suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste instrumento;
- g) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato;
- h) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento contratual, obedecendo ao disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Aceitar as alterações contratuais unilaterais, nas mesmas condições, de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- j) Executar, nos casos de termos aditivos, as prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, exceto nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Responsabilizar-se-á a CONTRATADA, administrativamente, pelas infrações do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§2º Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções, com base no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

§3º Considerar-se-ão, na aplicação da sanção, os seguintes aspectos:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que surgirem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA



§1º No caso de multa, esta será calculada com base no valor deste contrato, não podendo ser inferior a 0,50% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento).

§2º A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O presente contrato poderá ser extinto, formalmente motivado e garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas situações indicadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21

§2º A extinção contratual poderá ocorrer:

- I. Unilateralmente pela Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente da própria Administração;
- II. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III. Por decisão arbitral, em virtude de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;
- IV. Por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NULIDADE CONTRATUAL

Parágrafo único - Constatada irregularidade na execução deste contrato e impossibilidade de saneamento dela, poderá a CONTRATANTE decidir pela suspensão da execução ou pela emissão de declaração de nulidade do contrato, desde que com base no interesse público e nos aspectos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - Cabe à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial deste Consórcio Público, em consonância com o I, parágrafo único, art. 176, Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento contratual serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e legislações vigentes, bem como em regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO



CDS ITAPICURU

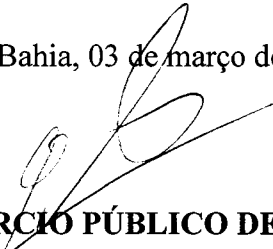
É TEMPO DE RECONSTRUIR

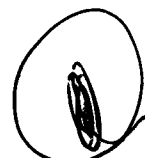
CNPJ: 13.332.525/0001-76

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Comarca de Senhor do Bonfim para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, conforme §1º, art. 92, Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo.

Senhor do Bonfim, Bahia, 03 de março de 2025.


**CONSÓRCIO PÚBLICO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CONTRATANTE**


**CARLOSMAR CRISPIM DA SILVA
CNPJ Nº 48.979.387/0001-04
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


**NOME: Iago Alves de Oliveira
RG: 1344053319 SSP/BA
CPF: 038.460.025-50**


**NOME: Diego Estrela Araújo
RG: 0990926460 SSP/BA
CPF: 018.408.835-61**

PARECER JURÍDICO:

O presente contrato está em consonância com as exigências legais da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações.


**DANIEL BRUNO DE CARVALHO
OAB/BA Nº 45.994
Assessoria Jurídica**

☎ (74) 9 9980-8964

📍 Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

✉ falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br



Consórcios
Públicos

DIÁRIO
OFICIAL
Consórcio de Desenvolvimento
Sustentável CDS

Edição 746 - Ano 12
12 de maio de 2025
Página 39



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2025

Objeto: contratação de empresa especializada, para prestação de serviços na manutenção e reforma do prédio da Escola Municipal do Povoado de Bebedouro no Município de Pindobaçu-BA.

Licitação: Dispensa de Licitação.

Dotação Orçamentária: 04.122.051.2002.339039

Período: 3 a 20/3/2025.

Contratado: **CARLOSMAR CRISPIM DA SILVA**

Valor global: R\$ 117.806,40 (cento e dezessete mil oitocentos e seis reais e quarenta centavos) a ser pago conforme execução do objeto.

Data de assinatura: 3 de março de 2025.

(74) 9 9980-8964

Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br

Certificação Digital: KOOHJYON-OPXTWPHS-UMBKJK6O-07JDBARQ

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/cdstpni>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TERMO DE CIÊNCIA DO CONTRATO Nº 144/2025

Eu, Iago Alves de Oliveira, servidor do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Piemonte Norte do Itapicuru, designado como Fiscal de Contratos, por meio da Portaria nº 008/2024, de 23 de setembro de 2024, certifico que nesta data tomei ciência do firmamento do Termo Contratual nº 144/2025, firmado entre este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável e a empresa CARLOSMAR CRISPIM DA SILVA, CNPJ nº 48.979.387/0001-04. Momento a partir do qual exercerei as minhas atribuições para acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato.

Senhor do Bonfim, 3 de março de 2025.

**IAGO ALVES DE OLIVEIRA**

Fiscal de Contratos
Portaria nº 008/2024